



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.305, DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o direito ao lazer inclusivo para crianças e adolescentes com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar o direito ao lazer inclusivo, adaptado e acessível a crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º

“Art. 4º

§4º O direito ao lazer de crianças e adolescentes com deficiência deve ser promovido pelo Poder Público por meio de ações e políticas públicas que garantam a inclusão em atividades recreativas, culturais e esportivas, com espaços adaptados, equipamentos acessíveis e profissionais capacitados.” (NR)

Art. 3º O Art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 53.

VI - lazer inclusivo, garantido em espaços adaptados, com equipamentos e atividades que promovam o acesso de crianças e adolescentes com deficiência, visando ao seu desenvolvimento integral e à sua integração social.



.....” (NR)

Art. 4º O Art. 59 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 59.

Parágrafo único. O Poder Público deverá assegurar o acesso de crianças e adolescentes com deficiência a atividades de lazer, cultura e esportes adaptadas, por meio da:

I - oferta de atividades recreativas e esportivas inclusivas e acessíveis, realizadas em espaços públicos e privados adaptados;

II - promoção de capacitação de profissionais que atuam no setor de lazer, esporte e cultura, com foco no atendimento inclusivo e nas adaptações necessárias;

III - garantia de infraestrutura acessível em parques, centros culturais, escolas públicas e demais espaços de convivência, com adaptações como playgrounds inclusivos, sinalização visual e tátil, e recursos de tecnologia assistida.” (NR)

Art. 5º O Art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 87

.....

VIII - programas de apoio e integração familiar que incentivem a participação conjunta em atividades de lazer inclusivo, visando ao desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes com deficiência e de suas famílias.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de março de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**

Presidente

